

LEI MUNICIPAL Nº 417, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.985.

“Dá isenção de tarifa de ônibus urbano Municipal aos idosos com mais de 60 anos de idade ”.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de pagarem as tarifas de coletivos que fazem percurso dentro do Município de Rio Grande da Serra, (Linha Circular) os usuários que possuem idade de 60 (sessenta) anos acima.

Artigo 2º - No cumprimento do artigo 1º, o usuário deverá apresentar documentos que comprovem sua idade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de setembro de 1985 – 21º Ano de Emancipação Política-  
Administrativa.

William Valério Ramos  
Prefeito Municipal